



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2025

Apresentação: 03/12/2025 15:47:54:280 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 2776/2025

PRL n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de tecnologia de reconhecimento facial nos estádios de futebol, visando à segurança pública, ao controle de acesso e à prevenção de crimes, e dá outras providências.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.776, de 2025 (PL 2776/2025), de autoria do Deputado Augusto Puppio, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de tecnologia de reconhecimento facial nos estádios de futebol, visando à segurança pública, ao controle de acesso e à prevenção de crimes.

O autor argumenta que a crescente violência nos estádios — envolvendo confrontos de torcidas organizadas, depredações, furtos, agressões, racismo e até homicídios — representa ameaça constante à segurança de torcedores, trabalhadores e famílias que frequentam arenas esportivas. Sustenta que, embora existam normas de punição posterior, o país ainda carece de instrumentos eficientes de prevenção, capazes de identificar suspeitos em tempo real e evitar a entrada de pessoas procuradas ou impedidas de frequentar estádios. Destaca que o reconhecimento facial já é utilizado com êxito em eventos internacionais e grandes aglomerações, permitindo identificação imediata de indivíduos com mandado de prisão ou submetidos a medidas judiciais de afastamento. O autor afirma ainda que falhas no controle de acesso — como



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257280003900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



* CD257280003900 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

ingressos falsificados e ausência de identificação de compradores — ampliam riscos de tumultos e superlotação, razão pela qual propõe vincular a aquisição de ingressos a cadastro biométrico individual. Ressalta, por fim, que o projeto resguarda direitos fundamentais ao exigir observância à LGPD e ao limitar o uso dos dados exclusivamente a fins de segurança pública, investigação criminal e controle de acesso, com prazo restrito de armazenamento, além de prever penalidades proporcionais e adequadas ao descumprimento das obrigações previstas.

O PL 2776/2025 foi apresentado no dia 10 de junho de 2025. Seu despacho inicial determinou a tramitação pelas Comissões de Esporte, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Finanças e Tributação (CFT) — para análise da adequação orçamentária e financeira — e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) — para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, tramitando pelo rito ordinário.

No dia 1º de outubro de 2025, foi aprovado na Comissão de Esporte o parecer da Deputada Laura Carneiro, que opinou pela **REJEIÇÃO** do projeto, sob o fundamento de que a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) já disciplina de forma abrangente o monitoramento por imagem e a identificação biométrica em arenas esportivas com capacidade acima de 20 mil espectadores; que a imposição de reconhecimento facial para estádios a partir de 10 mil lugares poderia gerar insegurança jurídica e custos desproporcionais; e que ainda seria necessário avaliar os resultados do processo de implementação da legislação em vigor, cujo prazo de adequação se encerrou em junho de 2025 .

Em 3 de outubro de 2025, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado recebeu a proposição. O relator foi designado em 15 de outubro de 2025, e, no prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Apresentação: 03/12/2025 15:47:54:280 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 2776/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 2.776, de 2025 (PL 2776/2025), foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em função do que prevê o art. 32, inciso XVI, alínea “d”, (“matérias de segurança pública interna”), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em razão do disposto no art. 126, parágrafo único, do mesmo Regimento, não adentraremos questões relativas à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, que serão oportunamente apreciadas pela Comissão competente, qual seja, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No mérito, o PL 2776/2025 merece prosperar no âmbito da segurança pública. A violência nos estádios de futebol ainda representa desafio expressivo à integridade física dos torcedores e à ordem pública. Confrontos entre torcidas organizadas, depredações, agressões, furtos, episódios de racismo e até homicídios evidenciam que as arenas esportivas, embora destinadas ao entretenimento e à convivência social, continuam vulneráveis à ação de grupos violentos. A proposição, ao instituir a obrigatoriedade de tecnologia de reconhecimento facial, reforça a capacidade preventiva do Estado e amplia a eficiência da identificação imediata de criminosos e foragidos.

A experiência internacional demonstra que o uso de reconhecimento facial em grandes eventos — inclusive esportivos — tem efeito direto sobre a redução de crimes, permitindo respostas mais rápidas das forças de segurança. Em países que adotaram tais sistemas, foi possível aumentar significativamente a taxa de identificação de indivíduos procurados e reduzir a reincidência de tumultos e atos de violência. O Brasil, que já possui infraestrutura de videomonitoramento em diversos estádios, tem condições de avançar para um modelo mais robusto e seguro, ampliando a proteção de milhares de torcedores que frequentam arenas esportivas todos os anos.

Além disso, o projeto soluciona um problema recorrente no futebol brasileiro: o controle falho de acesso e a circulação de ingressos falsificados. A vinculação da aquisição ao cadastro biométrico e ao CPF, como propõe o autor,

Apresentação: 03/12/2025 15:47:54-280 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 2776/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

fortalece a responsabilidade individual e reduz substancialmente o ingresso de pessoas não identificadas nos estádios — muitas vezes ligadas a facções ou grupos organizados de violência. A combinação entre cadastro biométrico e reconhecimento facial eleva o padrão de segurança a níveis compatíveis com o que se observa nas grandes ligas esportivas do mundo.

Outro ponto positivo é o reforço à capacidade investigativa. A dificuldade histórica em individualizar autores de crimes cometidos nas arquibancadas — vandalismo, furtos, agressões ou injúrias raciais — frequentemente resulta em impunidade. Sistemas modernos de reconhecimento facial permitem identificar com precisão os responsáveis, fornecendo provas qualificadas que auxiliam a ação do Ministério Público e das forças policiais, o que tende a ter efeito dissuasório relevante.

Por fim, a proposição preserva direitos fundamentais ao exigir estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), determinando que o uso de imagens e dados seja exclusivamente para fins de segurança e investigação, com armazenamento limitado e vedação expressa ao uso comercial. Essa salvaguarda garante equilíbrio entre o interesse coletivo e a privacidade individual, atendendo à necessidade de segurança sem violar direitos.

Diante de todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.776, de 2025, motivo pelo qual pedimos o apoio dos demais pares para acompanhar o nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257280003900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 03/12/2025 15:47:54:280 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 2776/2025

PRL n.1



* C D 2 5 7 2 8 0 0 0 3 9 0 0 *